

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

STUDENT MORAL HARASSMENT IN FEDERAL PUBLIC INSTITUTIONS OF HIGHER EDUCATION - ANALYSIS OF JUDGMENTS IN THE BRAZILIAN FEDERAL COURTS

Francieli Puntel Raminelli Volpato ¹

Resumo

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Assédio moral, Estudante, Ensino superior, Universidade pública, Justiça federal

Abstract/Resumen/Résumé

Moral harassment is an old phenomenon that has not long been studied and combated. Although it is understood that it is found in all environments of human interaction, the main focus of analysis of moral harassment is in the work environment, an area in which the main

a monographic method of procedure, as well as documentary and bibliographic research techniques. The conclusion is that there are many obstacles to a student who is a victim of bullying obtaining a favorable response from the Judiciary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Moral harassment, Student, Higher education, Public university, Federal court

1. INTRODUÇÃO

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana (e, inclusive, em muitos ambientes de convivência de animais não domésticos), o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema.

Conceituar assédio moral não é uma tarefa fácil, mas mais difícil é identificá-lo e, ainda mais complicado, comprovar a sua existência. Na maioria das vezes o abuso é disfarçado, sutil e até as próprias vítimas podem demorar para perceberem a gravidade da situação em que se encontram.

Isso é válido para qualquer pessoa que sofre o abuso moral; no entanto, quando existe algum tipo de hierarquia e poder envolvidos, a situação torna-se ainda mais complicada. Muitas vezes por depender, por algum motivo, do abusador, existe uma tendência de se ignorar e “deixar para lá”, como se aquilo fosse algo natural ou então apenas parte da personalidade de quem comete tais atos.

Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, essa dificuldade fica evidenciada. Seja em sala de aula ou fora dela, o estudante sempre estará em uma posição de vulnerabilidade, uma vez que pode sofrer retaliações praticamente imperceptíveis em razão do grau de subjetividade de uma avaliação, por exemplo. Sendo assim, é essencial que o Direito, assim como outras ciências já fizeram, volte-se para essa problemática, no intuito de se entender melhor as situações que acontecem e prever tanto proteção para quem precisa como punições adequadas aos perpetradores de abusos, humilhações e perseguições.

No Brasil, tanto na área acadêmica como na legal, o tema ainda está em fase embrionária; quando se fala em abusos que acontecem em instituições de ensino superior, pouquíssimas são as iniciativas que ultrapassam palestras ou meras referências a existência do assédio moral nas relações cotidianas e internas das universidades e institutos federais. Uma vez que os eventuais casos são tratados de diferentes formas por cada entidade e essas informações não costumam ser públicas, é interessante que se analisem aqueles que foram levados ao Poder Judiciário no intuito de resolver os impasses.

Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior?

Para realizar esta pesquisa empírica e, com isso, aprofundar e expandir a compreensão do tema, utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

Na primeira parte, conceituou-se e apresentou-se o assédio moral laboral e, especialmente, analisou-se o que ocorre dentro de instituições de ensino superior. Após isso, na segunda parte, foram coletados dados da Justiça Federal em pesquisa livre de jurisprudência nos seis portais oficiais dos Tribunais Regionais Federais e os casos relativos ao tema “assédio moral”, que foram analisados em específico. Os detalhes de como a pesquisa foi realizada serão pormenorizados na apresentação dos casos, mais adiante.

Sendo assim, no próximo item realizar-se-á uma explanação sobre o assédio moral e demais informações importantes a serem consideradas para uma melhor compreensão sobre o tema.

2. ASSÉDIO MORAL LABORAL E NO ENSINO SUPERIOR

O assédio moral é um fenômeno que pode acontecer em todas as áreas de relação humana, sendo possível de ser visualizado em relações familiares, escolares, políticas, militares e, principalmente, aquelas que acontecem em ambiente laboral (Soares; Duarte, 2014, p. 24). Corrêa e Carrieri (2004, p. 1066) explicam que “as humilhações no trabalho são tão velhas como o próprio trabalho, já que se tornaram as bases da intensificação da produtividade dos trabalhadores desde a Antiguidade, passando pela escravidão até os dias atuais”.

Se antes, no entanto, as agressões e humilhações eram mais fáceis de serem identificadas, até mesmo pela existência das inconfundíveis agressões físicas, hoje, pela sutileza que as agressões morais podem ter, “a depender do local e dos seus costumes, determinados comportamentos podem ser normais e aceitáveis ou não – e é por isso que o assédio se torna, em muitos casos, difícil de ser identificado” (Raminelli, 2022, p. 23). Correia e Carrieri (2005, p. 1066) apontam que o fenômeno se evidencia, hoje, em razão da “redução de empregos, o crescente risco de desemprego e a ênfase na produtividade e competitividade, quando as relações de trabalho se tornam fragilizadas e estressantes”.

Barreto explica que o assédio começa de forma sutil e invisível, tanto para quem sofre como para quem testemunha. Sendo em muitos casos “discreto e indireto”, é possível que comece “com um olhar que ironiza, chegando à visibilidade dos apelidos que estigmatizam e que, ao longo do tempo, vão se tornando explícitos, causando dor e tristeza” (BARRETO, 2005, p. 50). No mesmo sentido entende Heloani (2004, p. 5) ao apontar que “o assédio moral nasce

com pouca intensidade, como algo inofensivo, pois as pessoas tendem a relevar os ataques, levando-os na brincadeira; depois, propaga-se com força e a vítima passa a ser alvo de um maior número de humilhações e de brincadeiras de mau-gosto”.

Marie-France Hirigoyen (2002, p. 17), pesquisadora francesa tida como referência no estudo do tema, conceitua o assédio moral no trabalho como “toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho”. No mesmo sentido, Soboll e Gosdal (2009, p. 17) resumem o assédio moral em um “processo sistemático de hostilização, direcionado a um indivíduo, ou a um grupo, que dificilmente consegue se defender dessa situação”.

Parece relevante apontar que o fenômeno do assédio moral recebeu diferentes terminologias ao redor do mundo, podendo ser chamado de mobbing, “do verbo inglês to mob, que significa atacar, maltratar, perseguir e sitiar” (Lora, 2012, p. 7), bullying, acoso moral, entre outros. Internacionalmente o termo “mobbing” costuma ser mais utilizado, principalmente em razão de ter sido o escolhido pelo chamado “pai do mobbing”, o alemão Heinz Leymann, que o escolheu para diferenciar o assédio que acontece no mundo laboral do assédio no ambiente escolar (mais comumente chamado de bullying) (Soboll; Gosdal, 2009, p. 18). O assédio moral no trabalho, também denominado por Leymann como “terror psíquico”, representa uma “comunicação hostil e antiética que é dirigida de forma sistemática por uma ou várias pessoas principalmente para uma individual” (1990, p. 120, livre tradução).

Como já dito, o foco dos estudos de assédio moral se volta ao ambiente laboral; no entanto, ele pode ser encontrado em diferentes setores da vida humana e em diferentes classes sociais. Heloani esclarece que antigamente, no Brasil, o assédio moral acontecia com o trabalhador braçal, aquele sem maiores qualificações. Hoje, no entanto, “‘democratizou-se’ no mau sentido; juízes, desembargadores, professores universitários, médicos e funcionários de funções diversas, muitas vezes bastante qualificados, também são atingidos por esse fenômeno” (Heloani, 2004, p. 6).

De fato, em pesquisa publicada em 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Brasil, 2022a), entre os tipos de violência e discriminação que tomam lugar dentro do Poder Judiciário Brasileiro, 75% (setenta e cinco por cento) dos assédios foram classificados como assédio moral. Na maior parte das vezes esses abusos acontecem por meio da “deterioração das condições de trabalho; isolamento e recusa de comunicação; e atentado contra a dignidade, sendo que, na grande maioria dos casos, tais medidas são praticadas concomitantemente pelos assediadores” (Moraes, 2015, p. 121). Por este motivo, em outubro de 2020, o CNJ publicou a

Resolução nº 351/20, a qual instituiu “no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação” (Brasil, 2020).

O assédio moral, como aponta Barreto (2005, p. 55), é uma “variante da violência institucional e que se manifesta de forma individualizada”. Os atos de assédio podem ser mediados por superiores hierárquicos (vertical descendente), por subordinados (vertical ascendente), por colegas (horizontal) e por mais de um deles ou todos eles, chamado de misto (Nunes; Tolfo, 2015, p. 25). Ademais, “o assédio moral não se caracteriza a partir de atos isolados. Exige reiteração, gravidade e intensidade da ofensa psicológica, segundo a concepção objetiva do chamado homem médio, além do intuito de provocar danos psíquico ou moral ao empregado” (Lora, 2012, p. 8).

Ponto extremamente relevante diz respeito às vítimas do assédio que, com frequência, são tidas como “doentes ou frágeis”. De acordo com Heloani (2004, p. 6), os assediados são “pessoas com personalidade, transparentes e sinceras que se posicionam, algumas vezes questionando privilégios, e não têm grande talento para o fingimento, para a dramaturgia”. Justamente por isso, por posicionar-se, questionar atitudes das autoridades e não permitir a dominação, podem se tornar alvos de agressões, o que desmistifica a ideia de que somente pessoas “fracas” sofrem assédio moral.

No pertinente ao direito brasileiro e a necessária proteção e prevenção do assédio moral, pode-se dizer que a legislação positivada é insipiente tanto em critérios que possam determinar a configuração do assédio moral quanto no quesito de criação de punição das condutas identificadas. A Lei nº 14.457/2022 (Brasil, 2022b) timidamente inclui medidas para prevenir e lidar com casos de assédio, estabelecendo a necessidade de implementação de canais de denúncia, treinamentos e programas de prevenção ao assédio moral e sexual, além tornar obrigatória a criação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), em algumas empresas. No contexto da lei, percebe-se que é um direcionamento para a proteção das mulheres no mercado de trabalho. Além dela, há outras leis que referenciam o assédio, mas todas de caráter superficial e secundário.

As empresas e demais instituições podem criar mecanismos de combate próprios, por meio de departamentos responsáveis pelos recursos humanos e, com isso, dar ao “agredido o direito de denunciar a agressão de que tenha sido vítima, por escrito e sigilosamente; com esse fim, o indivíduo agredido pode utilizar caixas postais e mesmo “urnas” em dependências isoladas dentro da organização, para que, em tese, possa ter seu anonimato garantido (Heloani, 2004, p. 7). Essa é uma possibilidade que, no entanto, precisa andar de mãos dadas com a

conscientização do problema e um sistema organizado para que, após feitas, as denúncias sejam apuradas e a situação abordada no intuito de proteger as partes envolvidas.

Se o assédio moral é um problema presente em todas as organizações e ambientes de convívio humano, por certo as instituições de ensino superior também são locais em que ele pode acontecer. De fato, Nunes e Tolfo (2015, p. 25) explicam que “apesar de as instituições de ensino terem como pilares o ensino, a pesquisa e a extensão, existe a prática de situações perversas entre os indivíduos e grupos, características de assédio moral, motivadas principalmente pelo abuso de poder ou medo de perdê-lo e a inveja”. Da mesma forma, Marie-France Hirigoyen (2002) aponta que o assédio moral é intensificado em espaços acadêmicos.

Dentro do ambiente universitário público o abuso pode acontecer entre diferentes atores, sendo os principais os estudantes, os professores e os servidores. Essa “ampla possibilidade” dificulta a abordagem e a resolução dos casos, pois “são diferentes relações a serem estudadas e analisadas e também diferentes medidas a serem tomadas, uma vez que, por exemplo, o assédio ocorrido entre colegas professores é diverso daquele que ocorre entre professores e alunos” (Raminelli, 2022, p. 32).

Neste sentido, o primeiro obstáculo a ser superado é a compreensão da vítima de que está sendo agredida e sofrendo um assédio moral. Sabe-se que pela sutileza de muitos abusos e também por muitos considerarem comportamentos inapropriados como “parte da personalidade” do agressor, a situação sequer é cogitada como um assédio. Em segundo lugar, as instituições que contam com comissões que tratam do assédio e suas consequências - que podem ser diversas, tais como depressão, isolamento, raiva, ansiedade, suicídio, entre outros (Leymann, 1990, p. 123) – precisam ser bem aparelhadas para poder reconhecer e efetivamente abordar adequadamente a situação. É sabido que muitas vezes por “insuficiência probatória” os abusadores saem “ílesos”, ou seja, por não se poder comprovar, também não são tomadas as medidas adequadas...

Ainda acerca das iniciativas das próprias instituições de ensino, em pesquisa realizada com vítimas de assédio em ambientes universitários, Nunes e Tolfo (2013, p.150) relatam a “falta de estrutura e preparo dos gestores e da organização ao recebimento das queixas” além de “forte sentimento de coleguismo”, com a proteção de alguns indivíduos independentemente dos atos que cometeram”.

Ao se tratar do assédio que é cometido especificamente por professores em face de estudantes, que estão sob sua hierarquia e muitas vezes dependem do professor para serem aprovados em disciplinas, bolsas, projetos etc., a situação se agrava. Não se trata de um assédio moral laboral, o mais usual e estudado. É um tipo de abuso diferente, de difícil comprovação e

que, muitas vezes, é cometido coletivamente, ou seja, pode atingir vários alunos ao mesmo tempo.

Da mesma forma como se pode falar em “assédio moral coletivo” ou “assédio moral organizacional” (2008), é possível que em determinadas situações um grupo de estudantes esteja sofrendo este tipo de agressão sem perceber – e aqui mais uma vez se aponta o comum pensamento de que “tal professor é assim mesmo”, sem que o comportamento agressivo, jocoso ou irônico seja questionado. Da mesma forma, há uma confusão entre a liberdade de cátedra, ou seja, o direito constitucional que garante a liberdade de ensinar e se liga, entre outros, ao princípio da liberdade de expressão e da autonomia universitária (Mello; Katrein; Veiga, 2022) com uma liberdade absoluta para “se fala o que quiser”, realizar avaliações sem critérios e até mesmo tomar atitudes desrespeitosas e excessivas.

Quando o assédio moral é perpetrado por professores universitários, o assédio assume novos contornos, “uma vez que o estudante depende totalmente da proteção institucional, se esta existir. Caso não exista, resta ao estudante busca respaldo no Poder Judiciário, normalmente em sede de indenização, o que não costuma resolver o problema de forma satisfatória” (Raminelli, 2022, p. 32).

De toda forma, sendo muitas vezes o único caminho possível para se alcançar a resolução de situações delicadas como as referidas, muitos são os estudantes que buscam a justiça no intuito de obter resoluções. Sendo assim, no item a seguir serão analisados os casos de supostos assédios perpetrados por professores em face de estudantes universitários de instituições de ensino públicas federais.

3. OS CASOS JUDICIAIS DE ASSÉDIO MORAL EM FACE DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

O assédio moral ao estudante de ensino superior em muitos casos, e principalmente quando não tratado de forma adequada pelas instituições de ensino públicas, acaba sendo levado ao Poder Judiciário. Tendo em vista o previsto no art. 109, I, da Constituição Federal (Brasil, 1988) e sendo as Universidades e Institutos federais considerados autarquias, a competência para julgar casos que envolvem o assédio moral é da Justiça Federal, composta pelos Tribunais Regionais Federais - TRFs (segundo grau de jurisdição) e juízes federais (primeiro grau).

Atualmente, a Justiça Federal Brasileira está estruturada em 06 (seis) TRFs (Brasil, 2025), uma vez que o TRF 6, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, foi instalado em agosto de 2022 (Brasil, 2022c). Sendo assim, uma pesquisa de jurisprudência foi realizada nos portais

dos seis Tribunais. Apesar de existirem diferenças nos portais, todos eles possuem uma aba “Jurisprudência”, na qual é possível inserir parâmetros de pesquisa para se encontrar julgados dos referidos Tribunais. Para o objeto deste estudo, utilizaram-se três palavras-chave no campo livre de pesquisa: “assédio moral”; “estudante”; e “universidade pública”. Optou-se por não delimitar o tempo de pesquisa, sendo que os resultados, portanto, são todos aqueles em que os termos acima indicados foram utilizados nos julgamentos dos Tribunais.

Na busca realizada no TRF 1, com estes termos indicados, nenhum processo foi encontrado; para fins de verificação foram alteradas (retiradas/inseridas) outras palavras-chave (por exemplo retirou-se “universidade pública” e inseriu-se “ensino superior”), e foram encontrados dois processos, que, no entanto, versavam sobre pedidos realizados por professores contra suas universidades empregadoras – ou seja, fora do escopo dessa pesquisa.

No TRF 2, nos mesmos parâmetros, foram encontrados muitos de julgados, sendo que a grande maioria deles não versava a respeito do objeto de pesquisa, ou seja, o assédio moral contra estudantes perpetrados por professores. Muitos julgados, apesar de abordarem questões de assédio, tinham relação com servidores públicos das mais diversas áreas, bem como questões relativas a estudantes, mas sem relação ao objeto aqui analisado. Apesar de várias tentativas, os filtros não funcionaram como nas demais pesquisas a ponto de refinar os resultados. No entanto, alguns casos interessantes e sobre o tema pretendido foram encontrados – e serão analisados a seguir.

Uma ação, de 2017, versou sobre a acusação de uma estudante de mestrado da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) que alegou ter sido vítima de assédio moral por um professor, o que acarretou sua reprovação na matéria por duas vezes com o consequente desligamento do programa de pós-graduação. Neste caso é interessante apontar que os pedidos, entre eles de indenização por danos morais e reintegração da aluna no programa, foram negados com base na ausência de provas materiais de perseguição do professor.

Especificamente, o Juiz Federal e o TRF entenderam que o professor era rigoroso e exigente, a ponto de a própria aluna indicar que o “índice de aprovação é pequeno, tendo sido reprovada com mais cinco alunos numa turma de dez, donde se constata a inexistência de tratamento discriminatório em relação a sua pessoa especificamente” e “quando da terceira prova a que se submeteu, a própria autora afirma que houve reprovação de 80% da turma, não havendo que se falar, portanto, em discriminação pessoal” (Brasil, 2017). Neste caso, portanto, o assédio moral não foi reconhecido porque, no entendimento dos julgadores, se o professor era exigente e rigoroso com todos, não existia um comportamento especificamente voltado àquela aluna.

A autora do processo, por reprovar duas vezes com o mesmo professor, foi desligada do programa de mestrado, uma consequência profissional bastante séria e que, provavelmente motivou o ingresso judicial. Importante ressaltar que a primeira reprovação se deu porque, ao falecer seu genitor e a autora buscar o trancamento do curso, a própria coordenadora a indicou que não o fizesse, uma vez que o professor “não iria a reprovar”. Ademais, após a reprovação a mesma coordenadora disse não poder fazer nada pela aluna, que se viu totalmente desamparada e sem ter a quem recorrer (Brasil, 2017).

Ademais, esse é um caso relevante porque demonstra a dificuldade de se realizar a prova do assédio moral, uma vez que, por ser o comportamento do professor considerado “natural”, ainda que nos autos do processo exista uma manifestação de professores da própria universidade reconhecendo que havia uma dificuldade no desenvolvimento dos trabalhos com o professor, a aluna não conseguiu comprovar as alegadas “perseguições” e “humilhações” sofridas.

Situações assim são comuns e se repetem nas universidades, uma vez que o assédio moral que acontece dentro das instituições de ensino motiva-se por disputas por poder (Nunes; Tolfo; Soares, 2013, p. 33). Sendo professor universitário detentor do poder frente ao aluno, quando situações assim acontecem pouco se pode fazer se não existirem mecanismos internos que possam auxiliar o aluno. Comprovar que determinada atitude ultrapassa limites de “rigoriedade”, por exemplo, é uma tarefa muito difícil de se realizar, uma vez que neste tema se mistura à “liberdade de cátedra” do professor universitário.

Neste sentido explica Lora ao indicar que, no processo judicial que versa sobre assédio moral, cabe ao autor (quem alega) provar que aquilo aconteceu, tarefa que se torna, muitas vezes, impossível, visto que os atos de abuso “não costumam ser praticados às claras e sim à sorrelfa” (Lora, 2012, p. 13). No caso concreto, pelas atitudes do professor serem consideradas “naturais” perante todos os alunos, a autora do processo teve rejeitados todos os seus pedidos e seu desligamento do programa se manteve.

Em outro caso, de 2024, uma estudante ajuizou ação de responsabilidade civil contra a UFRJ, buscando a condenação da instituição ao pagamento de danos morais devido a alegadas atitudes abusivas e persecutórias por parte de dois de seus professores. Segundo ela, os docentes teriam atribuído notas desproporcionais ao desempenho da aluna nas provas, dificultado seu acesso a atendimentos clínicos e impedido a revisão das notas. Ademais, alegou que as servidoras da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) e a coordenadora do curso agiram com omissão ao não adotarem as providências necessárias diante das queixas sobre o comportamento dos professores (Brasil, 2024).

Segundo a aluna, somente após o envio de uma notificação extrajudicial ao Diretor da UFRJ houve a revisão das provas por uma comissão externa, resultando na correção das notas e na aprovação da autora na disciplina, o que possibilitou sua colação de grau. Em virtude do sofrimento psicológico e da morosidade na resolução do problema, no entanto, decidiu ajuizar ação buscando indenização (Brasil, 2024).

A juíza relatora, em interessante voto, entendeu que: 1) os atos dos professores “são práticas que foram aplicadas a toda a turma, não havendo, repita-se, elementos suficientes para sustentar a tese de perseguição individualizada”; 2) o comportamento das servidores responsáveis pela assistência à aluna foi moroso, mas isso não gerou “prejuízo irreparável ou danos permanentes à sua formação acadêmica”, uma vez que o problema foi corrigido depois; e, mais impactante: 3) a aluna teve “problemas” pessoais durante o percurso de seus estudos, o que deveria ser considerado, além de que anteriormente teria sido reprovada em outras disciplinas, mas não teria reclamado, reclamando nesta oportunidade porque teria atraso em sua colação de grau (Brasil, 2024).

Desse caso percebe-se que, apesar de ser questionável se o comportamento dos professores foi de perseguição ou não, a resolução do caso somente se deu com a insistência da aluna, que por meios institucionais não obteve resposta e apenas a recebeu após enviar notificação extrajudicial ao diretor da universidade. Ademais, gera estranheza o fato de a aluna ter tido dificuldades anteriormente ser considerado para a decisão do caso atual; não ter reclamado anteriormente foi considerado como um fato negativo, mas se pode questionar se o entendimento da magistrada seria diferente caso houvesse reclamações anteriores.

Por fim, um último caso interessante versa sobre um recurso interposto pela Universidade Federal Fluminense (UFF) ao pagamento de indenização para duas alunas que sofreram abuso moral e sexual de um professor. Comprovou-se que a coordenação do curso, acionada por diversos alunos que relatavam os mesmos fatos, omitiu-se de tomar alguma atitude (Brasil, 2023).

De fato, passaram-se mais de dois anos desde o início das “denúncias” sem que houvesse qualquer tipo de atitude a respeito das ações do professor, que enviava mensagens às alunas pela madrugada, fazia comentários nos corredores da universidade a respeito dos seus corpos e tinha atitudes desrespeitosas em sala de aula. A coordenação dizia não ter “competência para prestar qualquer ato” (Brasil, 2023).

Nesta situação, o Tribunal entendeu que foi configurada a responsabilidade objetiva da Universidade, que se omitiu diante de uma grave situação envolvendo as alunas e um de seus

servidores e condenou a UFF ao pagamento de indenização, no valor de vinte e cinco mil reais para cada uma das alunas (Brasil, 2023).

A pesquisa realizada no portal do TRF3, com os mesmos parâmetros das demais, apresentou apenas um julgado, do ano de 2021, que, no entanto, em seu mérito tratava de um assunto totalmente diverso do objeto de estudo. Da mesma forma, mesmo alteradas as palavras-chave, não foi encontrada nenhuma outra decisão sobre o tema.

No TRF 4, diferentemente foram encontrados 30 (trinta) julgados. Entre esses, alguns versam sobre questões que envolvem instituições particulares, outros tratam de supostos casos de assédio moral de servidores públicos e um número alto de ações que discutem ações afirmativas em universidades públicas, entre outros temas correlatos. Há dois casos, no entanto, que abordam o objeto de estudo em questão e serão brevemente abordados.

O primeiro caso, julgado pelo TRF4 em sede de apelação, em abril de 2015, diz respeito a um pedido de indenização por danos morais de uma aluna da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) em face de um professor da mesma instituição. Conforme relato no acórdão analisado,

[...] antes do início de uma avaliação, o professor ordenou que ela mudasse de lugar, por prevenção, para evitar a comunicação com outros colegas durante a prova. Em resposta, afirmou que a medida era desnecessária, pois sempre manteve conduta escolar irrepreensível. Argumentou também que era descabido ser a única pessoa a deslocar-se na sala de aula. Em reação, o professor proferiu palavras injuriosas a sua pessoa, perante todos os presentes, aproximadamente 60 (sessenta) pessoas. Disse-lhe que era pessoa "*chata, baixinha, pobre e feia*". Além disso, imputou-lhe o adjetivo de dedo-duro e afirmou que "*só faltava os grãos de milho*", atribuindo ao grão a conotação de alimento para seres ignorantes. Tal atitude desencadeou efeitos imediatos, tais como o lançamento de milhos de pipoca em sua direção, provocando gritaria generalizada e diversas situações constrangedoras durante os meses seguintes. Em razão do fato, submeteu-se a tratamento psicológico e registrou boletim de ocorrência no dia 18/01/2012, bem como procedimento administrativo (Brasil, 2015).

Em primeiro grau de jurisdição a autora teve seu pedido indeferido, sob os fundamentos de que: 1) A autora seria quem deu início à discussão, injustificadamente, além de afrontar a autoridade do professor em sala de aula; 2) O professor reagiu de forma jocosa, o que seria próprio de sua personalidade e descaracteriza uma conduta com intenção de injuriar ou humilhar; 3) Não se pode configurar o dano moral quando a ofensa se deve a um “excesso de sensibilidade” da autora (Brasil, 2015).

Com a improcedência, a autora interpôs apelação e o entendimento dos juízes federais de segundo grau, por unanimidade, foi diferente da proferida pelo juízo *a quo*. Explicou a

relatora do caso que atribuir a “forma jacosa” do professor a sua personalidade e, por isso, excluir sua responsabilidade pela humilhação sofrida pela aluna não seria a solução mais adequada. De fato, “o uso do humor como instrumento de exclusão, repreensão e humilhação é antigo e, por isso mesmo, de difícil identificação” (Brasil, 2015).

No acórdão, ademais, foi feita referência ao fato de que, no Brasil, muitas são as condenações de humoristas profissionais que, por meio de suas piadas, causam abalos psíquicos e por isso devem responder. Ademais, embora exista muita discussão a respeito, o “humor” deve ter limites a depender da forma e do lugar em que é realizado - é o que diferencia a mera brincadeira de um efetivo abuso (Brasil, 2015).

O TRF4, no caso concreto, entendeu que apesar da hierarquia que existe entre as partes, deve haver respeito entre eles, sendo dever do professor dar o exemplo em sala de aula. Apesar de a aluna questionar a ordem recebida, o fez de forma educada, o que não justifica o professor responder com uma “postura absolutamente condenável, pois, além de proceder de forma desrespeitosa, atingiu-lhe a imagem publicamente, chamando-a de “feia e baixinha”, ridicularizando-a, ao compará-la com um animal, e ofendendo-lhe por ser humilde” (Brasil, 2015).

Com a atitude do professor, os colegas da autora sentiram-se encorajados a agir de forma semelhante, sendo que um colega, que inclusive é uma das testemunhas favoráveis ao professor na instrução realizada em primeiro grau, “teria retirado milhos de pipoca de sua mochila e atirado sobre a colega Lucia dizendo-lhe ‘agora cisca’”¹ (Brasil, 2019a).

Entendeu-se judicialmente, portanto, que ocorreu o fenômeno do assédio moral misto entre vertical descendente e horizontal, uma vez que também os colegas de classe humilharam a autora e condenou-se a UFPEL a realizar o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização (Brasil, 2015).

O segundo caso, julgado em maio de 2019, também aconteceu na Universidade Federal de Pelotas, com o pedido, por parte de um aluno do programa de pós-graduação em Ciência Política, de indenização por danos morais, autorização para cursar uma disciplina obrigatória em outra universidade e anulação do ato administrativo que suspendeu sua bolsa CAPES (Brasil, 2019b).

No caso concreto, o aluno, após ter divergências acerca de linha de pesquisa com uma professora e receber suposto tratamento hostil de outros professores, foi avaliado com conceito

¹ O professor e o aluno citado, posteriormente, responderam uma ação de improbidade administrativa por suposta injúria contra a aluna vítima, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro. Em primeiro grau o aluno foi absolvido e o professor condenado; em grau de recurso o professor também foi inocentado da acusação (Brasil, 2019).

C, ou seja, uma “nota” insuficiente, em duas disciplinas. Apesar do autor ter sido aprovado em primeiro lugar na seleção de doutorado e ter um currículo de publicações acima da média, as reprovações acarretaram a perda da bolsa que fazia jus por sua boa colocação na seleção, o que inviabilizou financeiramente sua permanência em Pelotas, cidade da universidade - o autor era natural de Goiás (Brasil, 2019b). Alegou o autor, diante dessas situações, que sofreu perseguição e foi vítima de racismo pelos professores.

No acórdão que julgou o caso (e se confirmou a sentença de improcedência) aparecem diversas situações em que supostas agressões verbais teriam sido proferidas contra o autor, ainda que, por diferenças nos relatos de testemunhas e informantes, o juízo tenha entendido que as provas não seriam suficientes para a comprovação do dano (Brasil, 2019b). A título de exemplo, quanto à acusação de ofensas públicas que a professora teria realizado contra o aluno, aponta a decisão que “os depoimentos que comprovariam tal ato, não são uníssonos, pelo contrário, as duas testemunhas que disseram presenciar o fato, narraram frases diferentes que a professora teria proferido ao recorrente”. Enquanto uma disse que “a professora se dirigiu ao autor como ‘oportunista, aproveitador, não estuda e olha onde ele está para achar que é alguma coisa’”, outra, informante, disse que “a professora falou que negros e pobres não gostam de estudar” (Brasil, 2019b).

Ademais, há referências de diversos documentos/requerimentos que teriam sido apresentados pelo autor ao programa de pós-graduação no intuito de resolver os conflitos existentes, sendo inexitosas as tentativas. No entanto, aponta a decisão que

A prova documental acostada aos autos não está apta a formar juízo incontestado de que os atos praticados por docentes do PPGCPol da UFPEL o foram por razões de racismo institucional ou de perseguição praticada em face do recorrente em razão das suas condições pessoais. Não se verifica da prova documental afirmação explícita/implícita, tampouco conduta explícita/implícita, por parte dos professores ou dos coordenadores do PPGCPol, das quais possa ser extraído que o preconceito de cor ou raça ou motivo ilícito outro tenha sido o móvel dos atos praticados (Brasil, 2019b).

É extremamente relevante ressaltar, ademais, que no pertinente aos conceitos C atribuídos ao aluno, informou o julgador que “se trata de questão de elevada subjetividade, haja vista que os critérios de avaliação são definidos de forma específica pelo professor, conforme os objetivos previamente estabelecidos para a cada disciplina” (Brasil, 2019b). Ainda, aduz que

A aferição para saber se as referidas avaliações foram feitas de forma tendenciosa, embasadas em razões vinculadas ao racismo e que foram intencionalmente atribuídas com o fim de fazê-lo perder a bolsa de estudos, haja vista a previsão de que o bolsista não poderá obter dois conceitos “C”,

nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 9º do regramento para concessão e manutenção de bolsas do PPGCPol (EV01 – PROCADM13, fls. 58/61 – originário) é mister que implica exacerbada dificuldade (Brasil, 2019b).

Esse caso, mais uma vez, demonstra a dificuldade que um estudante encontra quando, ao passar por situações de desentendimento ou até mesmo assédio, precisa provar que a situação ocorreu. Por certo, o juízo que entendeu pela improcedência do pedido do autor teve um acesso probatório muito maior do que os trechos indicados no acórdão – motivo pelo qual não é possível fazer uma análise definitiva do caso aqui.

Por outro lado, é impossível não se questionar se, caso o abuso moral efetivamente aconteça, existem chances reais das vítimas comprovarem as atitudes muitas vezes sutis e disfarçadas tomadas pelos assediadores – o que, em casos como os analisados, sendo eles professores universitários e, portanto, com um alto grau de inteligência e conhecimento, torna ainda mais difícil a construção desta evidência.

Em pesquisa no site do TRF5, foram encontrados 3 julgados, sendo que dois deles abordavam temas de suposto assédio moral de estudantes, porém não especificamente de professores. O primeiro caso aborda um suposto assédio moral a respeito de reserva de vagas para um estudante pardo e o segundo acerca de supostas práticas homofóbicas dentro da Universidade – ambos pedidos julgados improcedentes. Apesar de serem temas relevantes, não se encaixam no objeto desta pesquisa.

Por fim, em pesquisa no site do TRF6, a pesquisa realizada, nos mesmos parâmetros, foi infrutífera, uma vez que não foi encontrado nenhum processo, mesmo com pequenas alterações (supressões/adições) nas palavras-chave.

Dos casos analisados, observa-se que mesmo entre aqueles que possuíam provas e obtiveram decisões positivas em relação aos seus pedidos, todo o processo foi difícil e moroso. Muitos dos casos analisados seguem em discussão em recursos ao Superior Tribunal de Justiça, sendo correto afirmar que entre os alunos que obtiveram a procedência do pedido de indenização, a maioria ainda não a recebeu. Percebe-se também que a pesquisa, apesar de abranger todos os Tribunais Regionais Federais do Brasil, encontrou um número baixo de casos, com problemas “sérios” e que foram julgados improcedentes em sua maioria em razão da “falta de provas contundentes” ou “complexidade” para determinar se foi ou não assédio.

Parece aceitável sugerir que para além dos casos levados à justiça, muitos são os que acontecem dentro das universidades, mas que jamais saem de seus muros. Observa-se que mesmo dentro das instituições que têm sistemas que *em tese* deveriam prevenir e solucionar

situações assim, há um certo descaso para a solução dos problemas, por diversos motivos que poderiam ser elencados.

4. CONCLUSÃO

O assédio moral não é um fenômeno novo ou desconhecido. De fato, muitos são os relatos de comportamentos repetitivos de perseguição e “maus-tratos”, em todos os âmbitos de convivência humana. Entre eles, destaca-se o ambiente laboral, em que o assédio acontece tanto entre pessoas de diferentes níveis hierárquicos (chefes/subordinados) como entre colegas.

Quando observado o ambiente universitário, observa-se que o assédio também existe em âmbito laboral, envolvendo professores, servidores e demais integrantes deste “ecossistema”, inclusive muitas vezes envolvendo também as instituições de ensino em sentido amplo, já que se omitem diante de situações visivelmente abusivas. No entanto, além desses atores, a figura do estudante se destaca, uma vez que a relação dos estudantes com os demais indivíduos, dentro da universidade, não tem natureza trabalhista. Ou seja, diferentemente de professores e funcionários, o aluno tem menos força, garantias ou mesmo “voz” para lidar com situações de abuso.

Neste sentido, a presente pesquisa analisou casos concretos julgados pelos seis Tribunais Regionais Federais brasileiros, buscando por palavras-chave que filtrassem casos de assédio moral dentro de universidades e que tivesse como envolvidos professores e estudantes, especificamente em relação ao relacionamento desses dentro dos muros das universidades. Apesar de alguns casos interessantes, que foram apresentados, a primeira observação a se fazer é que, tendo em vista a extensão do campo de pesquisa, ou seja, todo o país, o número de casos levados à Justiça Federal é muito baixo.

Muitas são as ações que versam sobre abusos e violações de direitos de professores, seja em relação a outros professores, a funcionários ou mesmo às instituições. Já o objeto central dessa pesquisa trouxe poucos casos dentro dos parâmetros desejados, ainda que esses resultados tenham sido valiosos para a compreensão do tema.

Em suma, na grande maioria das decisões observou-se que há uma grande dificuldade para estudantes vítimas de assédio moral conseguirem comprovar suas alegações, por diferentes motivos. Em muitos casos o comportamento do professor foi considerado relativamente inadequado, mas, por ser generalizado, ou seja, por não ser dirigido especificamente a uma pessoa, não se caracterizou o assédio; em outros, apesar de vários alunos relatarem comentários racistas e xenófobos de professores, por não existir um consenso nos depoimentos, não foram

considerados. Tem-se ainda, a título de exemplo, casos em que alunos alertaram por mais de uma vez a coordenação que, por sua vez, se manteve inerte, assim como a própria comissão que deveria resolver tais situações. Nos casos em que os alunos obtiveram decisões favoráveis, ainda que sejam minoria, muitos ainda batalham para receber as indenizações determinadas judicialmente, já que os processos se arrastam com recursos das outras partes.

É de conhecimento geral que casos serão julgados de acordo com suas peculiaridades, bem como com as provas produzidas em juízo. Dessa forma, muitas vezes na leitura das “folhas” do processo não é possível capturar o teor daquilo que serviu para convencimento (ou não) do juiz. Da mesma forma, não se pode “pender” para um lado e entender que um sempre será o correto e o outro não; reitera-se que cada situação terá o seu desfecho e que juízes estão adstritos ao que for levado a eles em juízo e à lei.

Porém, da análise dos casos apresentados, observa-se que o processo em si dificulta melhores decisões a cada caso. A regra geral é a de que estudantes naturalmente terão menos “condições” de lutarem por seus direitos, seja por serem personagens “temporários” na universidade ou apenas por serem o elo mais fraco. De fato, nos casos observados percebe-se que são necessárias uma força e uma resiliência tremendas para enfrentar o processo que, em vez de ajudar os mais vulneráveis, apenas perpetua a dificuldade de realização de justiça em casos de atitudes comprovadamente ilícitas por parte de perpetradores de assédio moral.

Esta pesquisa se encerra com a desalentadora constatação de que muitos abusos e assédios acontecem dentro dos muros das universidades, que deveriam ser centros de conhecimento e cultura, sem que as devidas providências sejam tomadas. Se o aluno tiver a coragem de buscar resoluções judiciais, enfrentará a morosidade natural do Poder Judiciário, além de dificuldades de cunho processual, como a necessidade de provas “cabais”, muitas vezes de difícil ou impossível obtenção, para um julgamento favorável.

Sendo assim, não há “melhor saída” para aqueles que sofrerem abuso moral dentro das universidades. Essa pessoa que terá que escolher entre “sofrer calada” ou sofrer as consequências (inclusive retaliatórias, dentro da universidade) da busca por justiça por atos ilícitos perpetrados por aqueles que deveriam ser exemplo para os jovens que buscam a educação superior.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Maria Margarida Silveira. **Assédio Moral: a violência sutil**. 2005. Tese (Doutorado em psicologia social) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17370/1/Margarida%20Maria%20Silveira%20Barreto.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Panorama e Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 09 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa nacional assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário** (2022). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/pesquisa-assedio-e-discriminacao.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025 – a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original192402202011035fa1ae5201643.pdf>. Acesso em 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022**. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/14457.htm. Acesso em: 20 abr. 2025 – b.

BRASIL. Planalto. Presidência da República. **Poder Judiciário: Tribunal Regional Federal da 6ª Região é instalado oficialmente em Minas Gerais**. 19 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias-2/08/tribunal-regional-federal-da-6a-regiao-e-instalado-oficialmente-em-minas-gerais#:~:text=A%20iniciativa%20da%20lei%20que,de%20200%20cargos%20em%20comiss%C3%A3o>. Acesso em: 10 abr. 2025 – c.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª região. **Apelação Cível nº 0024373-14.2009.4.02.5101**. Relatora: Des. Federal Vera Lúcia Lima. Rio de Janeiro, 07 de junho de 2017. Disponível em: https://jurisprudencia.trf2.jus.br/sm/download?name=apolo-inteiro-teor&id=2017,06,27,00243731420094025101_255298.pdf. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. **Recurso Cível nº 0118682-40.2017.4.02.5103/RJ**. Relatora: Juiz Federal Odilon Romano Neto. Rio de Janeiro, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://juris.trf2.jus.br/documento.php?uuid=b7518ddf1ce89b9561acc6306278512c&options=%23page%3D1>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional da 2ª Região. **Recurso Cível Nº 5132132-58.2023.4.02.5101/RJ**. Relatora: Juíza Federal Alessandra Belfort Bueno. Rio de Janeiro, 16 out. 2024. Disponível em: <https://juris.trf2.jus.br/documento.php?uuid=b7518ddf1ce89b9561acc6306278512c&options=%23page%3D1>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª região. **Apelação Cível nº 5002944-28.2012.404.7110/RS**. Relatora: Des. Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha. Porto Alegre, 28 de abril de 2015. Disponível em:

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=7470421&termosPesquisados=YXNzZWRpbyBtb3JhbCBlc3R1ZGFudGUgdW5pdmVyc2lkYWRLIHB1YmxpY2Eg. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª região. **Apelação Cível nº 5002358-83.2015.4.04.7110/RS**. Relatora: Des. Federal Vânia Hack de Almeida. Porto Alegre, 03 de setembro de 2019. Disponível em:

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&numero_gproc=40000929860&versao_gproc=3&crc_gproc=acc79108&termosPesquisados=YXNzZWRpbyBtb3JhbCBlc3R1ZGFudGUgdW5pdmVyc2lkYWRLIHB1YmxpY2Eg. Acesso em: 05 fev. 2025 – a.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª região. **Apelação Cível nº 5008584-36.2017.4.04.7110/RS**. Relator: Des. Federal Luís Alberto De Azevedo Aurvalle. Porto Alegre, 15 de maio de 2019. Disponível em:

https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&numero_gproc=40000992895&versao_gproc=3&crc_gproc=f5e08290&termosPesquisados=YXNzZWRpbyBtb3JhbCBlc3R1ZGFudGUgdW5pdmVyc2lkYWRLIHB1YmxpY2Eg. Acesso em: 06 fev. 2025 – b.

CORRÊA, Alessandra Morgado Horta; CARRIERI, Alexandre de Pádua. O assédio moral degradando as relações de trabalho: um estudo de caso no Poder Judiciário. **RAP**, Rio de Janeiro 38(6):1065-84, nov/dez. 2004.

GUIMARÃES, Liliana Andolpho Magalhães; RIMOLI, Adriana Odalia. “Mobbing” (Assédio Psicológico) no Trabalho: Uma Síndrome Psicossocial Multidimensional. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 22, n. 2, pp. 183-192, maio/ago. 2006.

HELOANI, Roberto. Assédio moral – um ensaio sobre a expropriação da Dignidade no trabalho. **RAE- eletrônica**, v. 3, n. 1, Art. 10, jan./jun 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/raeel/a/mDFpdPcL7gR3KJvhbtyr4Zw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2025.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-Estar no Trabalho**: Redefinindo o Assédio Moral. Trad. Rejane Janowitzer. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

LEYMANN, Heinz. Mobbing and Psychological Terror at Workplaces. **Violence and Victims**, v. 5, n. 2, pp. 119-126, 1990.

LORA, Ilse Marcelina Bernardi. Assédio moral no trabalho e a dificuldade da prova. **Rev. Ciênc. Juríd. Soc. UNIPAR**, v. 15, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2012.

MELLO, Lawrence Estivalet de; KATREIN, Camila Siqueira; VEIGA, Alexandra Maciel. Liberdade de cátedra e futuro do trabalho docente. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**. Editora Unijuí – Ano XXXI, n. 57, jan./jun. 2022.

MORAES, Fernanda Rodrigues Pires de. O Assédio Moral no Poder Judiciário. 2015. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2015. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2721>. Acesso em: 25 mar. 2025.

NUNES, Thiago Soares; TOLFO, Suzana da Rosa. O assédio moral no contexto universitário: uma discussão necessária. **Revista de Ciências da Administração**, vol. 17, núm. 41, pp. 21-36, abr. 2015.

RAMINELLI, Francieli Puntel. O assédio moral no ensino superior. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 8, n. 1, 36, jan/jul. 2022.

SABOYA, Amanda de Sousa de. Mobbing Organizacional: uma nova forma de assédio moral? **RevJurFA7**, Fortaleza, v. V, n. 1, p. 243-254, abr. 2008.

SOARES, Fernanda de Carvalho; DUARTE, Bento Herculano. O assédio moral no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Fórum Trabalhista – RFT**, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, mar./abr. 2014.

SOBOLL, Lis Andrea P.; GOSDAL, Thereza Cristina (org). **Assédio moral interpessoal e organizacional**: um enfoque interdisciplinar. São Paulo: LTr, 2009.